

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A FREGUESIA DE ARCOZELO

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Arcozelo apresentou à Câmara Municipal um pedido de apoio para remodelação do Campo José Maria Oliveira Pimenta.

Considerando a situação exposta e o facto de o campo de futebol existente, não reunir condições para a sua utilização, o Município de Ponte de Lima deliberou a 18 de maio de 2020, atribuir à Junta de Freguesia de Arcozelo uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 293.000,00€ (duzentos e noventa e três mil euros), destinada a participar a obra de “Colocação de relva sintética no Campo José Maria Oliveira Pimenta”.

Considera-se que esta opção é vantajosa para ambas as partes, constituindo uma mais-valia em termos de eficiência de utilização de recursos públicos.

Assim,

É celebrado entre:

A **Freguesia de Arcozelo** com sede na Rua da Fonte da Pia, nº 87, Arcozelo, 4990-240 Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 507 356 080 representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Acácio João Lopes Fernandes e da deliberação da Junta de Freguesia de 10 /07/2019. daqui em diante designada por **JFA**;

E

O **Município de Ponte de Lima**, com sede na Praça da República, 4990 – 062 Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506 811 913, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Mendes, e da deliberação da Câmara Municipal de 18 de Maio de 2020, doravante designado por **MPL**.

O protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a execução da obra de “Colocação relva sintética no Campo José Maria Oliveira Pimenta”.

Cláusula 2.^a

Projeto

O Município elaborou o projeto de execução relativo aos trabalhos mencionados na Cláusula 1.^a.

Cláusula 3.^a

Aprovação do Projeto

O projeto de execução referido na Cláusula 2.^a foi objeto de aprovação prévia pela Junta de Freguesia de Arcozelo e pela Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Cláusula 4.^a

Alterações ao projeto

Qualquer alteração ao projeto referido na Cláusula 2.^a, deverá ser objeto de parecer prévio da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Cláusula 5.^a


Dono de obra

1 - A Junta de Freguesia assume-se como dono de obra relativamente às intervenções mencionadas na Cláusula 1.^a.

2 – O Município de Ponte de Lima compromete-se a dar apoio à Junta de Freguesia, competindo-lhe lançá-la na plataforma das compras públicas, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo.

Cláusula 6.^a

Controlo da execução da obra

Sendo a fiscalização da responsabilidade do **MPL**, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente protocolo. 

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1 - Nos termos do presente protocolo, o MPL participará financeiramente a execução da obra referida na Cláusula 1.ª até ao montante máximo de €293.000 (duzentos e noventa e três mil

euros), verba que será transferida de acordo com o deliberado pela Câmara Municipal a 18 de maio de 2020, para a **JFA**.

2 - A **JFA** compromete-se a remeter no prazo máximo de 5 dias úteis, os correspondentes autos de medição dos trabalhos executados, e as correspondentes faturas ao **MPL**, para que os serviços técnicos responsáveis pela fiscalização da obra, informem.

3 - O **MPL** logo que tenha o auto de medição e a fatura informada tecnicamente, efetuará a transferência correspondente para a **JFA**.

4 - A **JFA** compromete-se a pagar ao empreiteiro no prazo máximo de 5 dias úteis após a transferência dos valores referidos no número anterior, pelo **MPL**.

Cláusula 8.ª

Dever de colaboração

O **MPL** e a **JFA** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente protocolo, em especial no que se refere ao seguinte:

- a) Cumprimento de obrigações legais;
- b) Formalização de situações constituídas;
- c) Prestação de informação;
- d) Fornecimento de documentos;
- e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.

Cláusula 9.ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, tendo como limite máximo de vigência a receção definitiva da totalidade da obra.

Cláusula 10.^a

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Protocolo de Gestão e que não possam ser resolvidos por protocolo entre as partes, serão dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Ponte de Lima, 12 de junho de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Eng.º Victor Mendes

O Presidente da Junta de Freguesia de Arcozelo,



Dr. Acácio Fernandes